



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 1 de 16

SUMÁRIO		EXPEDIENTE
EXTRATO DE CONTRATO PP 36-2022	2	O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.
Portaria nº 6.245/2022	2	
Portaria nº 6.246/2022	3	
Portaria nº 6.247/2022	3	
Portaria nº 6.248/2022	4	
Portaria nº 6.249/2022	5	
LEI No 1.607, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.	6	
Portaria nº 6.250/2022	10	As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br">www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br</a> Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <a href="http://www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial">www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial</a> . As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
Portaria nº 6.251/2022	11	
Portaria nº 6.252/2022	11	
Portaria nº 6.253/2022	12	<b>Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal</b> CNPJ: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52 Telefone: (12) 3666-1122
Portaria nº 6.254/2022	13	
Lei nº 1.605/2022	13	
Lei nº 1.606/2022	14	<b>Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal</b> CNPJ: 01.777.888/0001-36 Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23 Telefone: (12) 3666-1377



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 2 de 16

## EXTRATO DE CONTRATO PP 36-2022

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** RT LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **ME OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. **VALOR** R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 17.11.2022; **VIGÊNCIA:** 13.01.2023 **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022.

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Portaria nº 6.245/2022

### PORTARIA N.º 6.245, 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre reintegração de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

**REINTEGRAR** o servidor Marcus Vinícius Pacheco de Menezes, RG n 22.054.163-2, CPF Nº 087.456.018-79 no cargo de Operador de Máquinas, em atendimento ao processo ROT-ATOrd 0010682-23.2022.5.15.0059, a partir do dia 21 de Novembro de 2.022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 10 de Novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município, em 10 de Novembro de 2.022.

**LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 3 de 16

Secretário Municipal de Administração

## Portaria nº 6.246/2022

### PORTARIA N.º 6.246 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal".

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

1 – Nomear **LUIZ FELIPE GONZAGA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 49.848.382-4 SSP/SP, para o cargo de **MOTORISTA**, tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei nº 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 11 de Novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 11 de Novembro 2.022.

## Portaria nº 6.247/2022

### PORTARIA N.º 6.247 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal".

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

1 – Nomear **EDUARDO BURRATINO MELHADO**, portador do RG nº 8.130.170-4 SSP/SP, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO)**, tendo em vista



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 4 de 16

habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 16 de Novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 16 de Novembro 2.022.

## Portaria nº 6.248/2022

### PORTRARIA N.º 6.248 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

1 – Nomear **VALERIA DOS SANTOS PINTO**, portador do RG n.º 35.502.133-2 SSP/SP, para o cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 16 de Novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 5 de 16

Prefeito Municipal

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 16 de Novembro 2.022.

## Portaria nº 6.249/2022

### PORTRARIA N.º 6.249 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal".

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

1 – Nomear **LEONARDO RAFAEL DIAS DA COSTA**, portador do RG n.º 35.015.418-1 SSP/SP, para o cargo de **MOTORISTA**, tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 16 de Novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 16 de Novembro 2.022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 6 de 16

## LEI No 1.607, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.607, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 700 de 11 de outubro de 1995 e dá outras providências."

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º.** Fica criado, constando do anexo I da Lei Municipal nº 700, de 11 de outubro de 1.995, os seguintes empregos públicos de caráter permanente:

Denominação	Requisitos para Provimento	Nº vagas criadas	Carga horária	Salário	Referência
Agente de Organização Escolar	Ensino Médio Completo e aprovado em concurso público, conforme edital.	04	40h	R\$ 1.239,59	12
Agente de Segurança Integrado	Ensino Médio Completo; CNH categorias A e B (mínimo) e aprovado em concurso público, conforme edital.	03	44h	R\$ 1.567,63	13
Psicopedagogo	Ensino Superior Completo em Pedagogia com especialização em psicopedagogia /psicologia ou Ensino Superior Completo em Psicologia com especialização em psicopedagogia.	01	40h	R\$ 3.043,78	18
<b>ATRIBUIÇÕES</b>					



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 7 de 16

Agente de Organização Escolar	<p>Controlar e organizar os arquivos com registros da vida acadêmica dos alunos, bem como operacionalizar processos de matrícula, transferência, formação de turmas, registro de conclusão de curso, colação de grau e histórico escolar dos estudantes e registro em atas de sessões e atividades específicas; colaborar na realização do planejamento e gestão escolar; operar os sistemas informatizados na área da Educação, compilando os dados necessários e mantendo o sistema atualizado; inspecionar os alunos e as dependências das escolas; prestar atendimento ao público; orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos; atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos; zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos; executar, sob supervisão, serviços de atendimento aos alunos em suas necessidades diárias, cuidados da alimentação, higiene, recreação, repouso, troca de fralda e roupa, providenciar assistência médica especializada quando necessário; ministrar, de acordo com prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas; auxiliar na distribuição de lanches e refeições, promover atividades recreativas, esportivas e artísticas; observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela direção; executar tarefas de apoio e administrativas, sempre que solicitado; zelar pela segurança dos menores; auxiliar professores nas atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças, adolescentes e idosos; Atendê-los nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; acompanhá-los em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e supervisionar o recreio escolar, o horário de entrada e da saída na escola; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída dos mesmos; colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração escolar; outras atividades correlatas.</p>
-------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 8 de 16

Agente de Segurança Integrada	<p>Respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:</p> <p>zela pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.</p> <p>Bem como fazer valer as Leis de trânsito, saúde pública, ordem tributária, uso do solo e urbanismo e meio ambiente, utilizando-se de autuações e notificações.</p>
-------------------------------	--



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 9 de 16

Psicopedagogo	<p>Promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social; Compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem; Orientar psicopedagógicamente ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade; Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); Transformar queixas em pensamentos; Criar espaços de escuta; Observar, entrevistar e fazer devolutivas; Colaborar com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/professor/família; Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes; Quando necessária à solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promover o encaminhamento a profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientar e esclarecer aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados; Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento saudável e um processo de escolaridade normal; Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; Clarear papéis e tarefas nos grupos; Criar estratégias para o exercício da autonomia (aqui entendida segundo a teoria de Piaget: cooperação e respeito mútuo); Estabelecer um vínculo psicopedagógico; Não fazer avaliação psicopedagógica clínica individual dentro da instituição escolar, porém, pode fazer sondagens; Compor a equipe técnica-pedagógica; Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão.</p>
---------------	--

Art. 2º. Ficam extintos cargos públicos conforme tabela abaixo, constantes do anexo I da Lei 700, de 11 de outubro de 1995.

<b>Denominação</b>	<b>Vagas a serem extintas</b>
Inspetor de Alunos	01
Atendente	01
Agente de Trânsito	03



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 10 de 16

requisitos:

Denominação	Carga	Salário	Referência
Fonoaudiólogo	20h	R\$ 1.830,08	14
Biomédico	40h	R\$ 3.805,62	19.1

**Art. 4º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santo Antônio do Pinhal, SP em 07 de outubro de 2022.

## Portaria nº 6.250/2022

### PORTEIRA Nº 6.250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Concede licença gestante a servidor público municipal”

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, à servidora, DIANA APARECIDA DOS SANTOS, R.G nº 45.726.837-2 SSP/SP, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, no período de 16/11/2022 à 15/03/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus direitos a partir de 16/11/2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 16 de novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2.022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 11 de 16

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

## Portaria nº 6.251/2022

### PORTEIRA N.º 6.251 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre autorização para conduzir veículo desta Prefeitura Municipal."

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Autorizar ANA PAULA DE ALMEIDA BESTIRO, RG Nº: 10.300.191 SSP/SP, Carteira de Habilitação nº 02853690362, ENFERMEIRA do quadro de pessoal para conduzir veículo desta empresa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Santo Antônio do Pinhal, 17 de novembro de 2.022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2.022.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

## Portaria nº 6.252/2022

### PORTEIRA N.º 6.252, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre autorização para conduzir veículo desta Prefeitura Municipal."



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 12 de 16

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar **FERNANDO SILVERIO DE SOUZA**, R.G. nº 42.300.641 SSP/SP, Carteira de Habilitação nº 03444732027 ENFERMEIRO, do quadro de pessoal para conduzir veículo desta empresa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Santo Antônio do Pinhal, em 17 de novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2.022.

**LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº 6.253/2022**

**PORTRARIA N.º 6.253 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022**

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

1 – Nomear **MAICON BRUNER APARECID ARAUJO**, portador do RG nº 47.931.244 SSP/SP, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei nº 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 17 de Novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 13 de 16

Prefeito Municipal

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 17 de Novembro 2.022.

## Portaria nº 6.254/2022

### PORTEARIA N.º 6.254 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

1 – Nomear **THALIA DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do RG nº 56.214.005-0 SSP/SP, para o cargo de **MONITOR**, tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei nº 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 21 de Novembro de 2.022.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicado nas formas da Lei.

Editais afixados em locais de costume.

Em 21 de Novembro 2.022.

## Lei nº 1.605/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 14 de 16

## LEI Nº 1.605, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

*"Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2022".*

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022\_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022, com seus devidos anexos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2022 até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

### 01 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

#### 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 01 FUNDO SOCIAL DE SAÚDE

10.301.0018.1.010.1.310.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente      **R\$ 150.000,00**

**Art. 3º.** O recurso necessário à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, será suportado pelo excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 11 de Novembro de 2022.**

### ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município, em 11 de Novembro e 2.022.

### LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

**Lei nº 1.606/2022**

## LEI Nº 1.606, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 15 de 16

*"Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022".*

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022\_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022, com seus devidos anexos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 até o valor de R\$ 1.786.922,78 (Um milhão, setecentos oitenta e seis mil, novecentos vinte e dois reais e setenta e oito centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

## 01 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

### 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### 02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0023.1.204.1.110.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 68.979,61

15.451.0023.1.204.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 1.392.355,62

-

## 01 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

### 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

#### 01 SETOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO

23.695.0028.1.205.1.110.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 79.233,03

23.695.0028.1.205.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 246.354,52

**TOTAL:R\$ 1.786,922,78**

**Art. 3º.** OS recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, serão suportados pelo excesso de arrecadação e superávit financeiro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 11 de Novembro de 2022.

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

[www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br)

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano 2022 - nº 197

Página 16 de 16

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município, em 11 de Novembro e 2.022.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br).  
Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diario-oficial).